



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2.788/2021.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação N°026/2021.

Contrato de N°:115/2021

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. **“Contratação de serviços técnicos profissional especializado de regularização Fundiária Urbana e Rural de interesse do Município de Jacareacanga/PA”.**

CONTRATADO

3. **CICERO MARTINS BARRETO**, CPF n.º 162.261.784-34.

RELATÓRIO

4. Adoto o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

6. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 06 de maio de 2021.

Carlos Alberto da Silva Reis Junior
Chefe de Controle Interno
Portaria 223/2021 PMJ-GP